

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº2.530, DE 14 DE MARÇO DE 2.000.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS VERDES PÚBLICAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Recuperação e Conservação de Áreas Verdes Públicas, sob a supervisão do Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - O Programa tem por objetivo criar condições materiais que possibilitem a recuperação, implantação e manutenção de praças, parques, jardins e similares, criação de Parque Municipal, Mini-zoológico, desenvolvimento de projeto paisagístico em unidades de conservação ambiental e dotação das mesmas da infra-estrutura necessária indispensável às suas finalidades.

Art. 3º - O Executivo Municipal, para o cumprimento do disposto nesta Lei, poderá:

I - Firmar convênios de cooperação técnica e financeira, com pessoas físicas, empresa públicas ou privadas, órgãos estaduais, federais ou internacionais.

II - Conceder, sob a forma de incentivo fiscal, desconto de até 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Serviço - ISS e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU às pessoas físicas e/ou jurídicas conveniadas, estabelecidas no Município.

III - Conceder aos conveniados, permissão para exploração publicitária, pelo período de 01 (um) ano, podendo ser renovada caso haja interesse mútuo.

Parágrafo Único - Caso haja mais de um interessado na execução de um mesmo projeto, o critério de escolha se dará por Concorrência Pública.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os projetos paisagísticos elaborados pelas entidades conveniadas, obedecerão fielmente as normas do Município, devendo obrigatoriamente ser submetidos a prévio exame e aprovação pelo Gabinete do Prefeito Municipal.

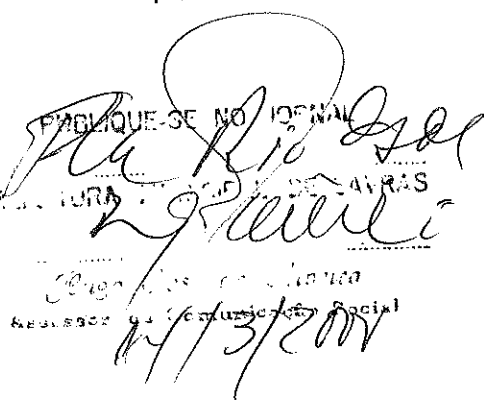
Art. 5º - A regulamentação da presente Lei se dará no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 14 de março de 2.000.


Dr. João Batista Soares da Silva
Prefeito Municipal


PUBLIQUE-SE NO JORNAL
MUNICÍPIO DE LAVRAS
14/3/2000